



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 54/IX

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de alteração

Artigo 103.º

(...)

1 — (...)

- a) Por escrutínio secreto;
- b) (...);
- c) Por levantados e sentados;
- d) Por votação electrónica, que constitui a forma usual de votar, tratando-se de iniciativas legislativas.

2 — (...)

3 — Nos casos das votações segundo os modos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos, especificando o número de votos individualmente distintos da respectiva bancada e a sua influência no resultado, se for caso disso.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 — As votações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ter lugar com recurso ao voto electrónico, o qual respeitará as exigências de natureza de cada uma das formas adoptadas.

5 — As votações nominais previstas na alínea b) do n.º 1 obedecem aos requisitos estabelecidos no artigo 106.º.

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. — Os Deputados do BE: *Francisco Louçã — Ana Drago.*